LEI Nº 2.956, DE 01 DE JUNHO DE 1991

HOMOLOGA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E AS ESCOLAS PARTICULARES LOCAIS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO A ALUNOS DO SEGUNDO GRAU.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis autorizado a celebrar convenio com as seguintes escolas particulares para a concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados no Curso de Segundo grau:

1- Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração;
2- Escola Técnica de Divinópolis;
3- Colégio Frei Orlando;
4- Colégio Técnico de Eletrônica de Minas;
5- Escola técnica de Enfermagem;
6- Supletivo Opção
7- Escola de 1º e 2º Grau São José e São Geraldo

Art.2º As demais cláusulas e condições do convenio ora homologado constam da íntegra de seu texto, cuja minuta acompanha a presente lei e com ela se publica.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 1991.

Divinópolis, 01 de junho de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-068/91
Publicação Jornal Diário do Oeste, nº3.717, de 04 a 05/07/91.

MINUTA DO CONVÊNIO

A Prefeitura Municipal de Divinópolis doravante denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo seu prefeito Dr. Galileu Teixeira Machado, e a Escola.....
doravante denominada Simplesmente Escola, aqui representada pelo seu diretor,.....
....., celebram entre si o presente Convenio a reger-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto

Cláusula Primeira – O Presente Convênio tem por objetivo prestar assistência ao educando através da Concessão de bolsas de estudo para alunos regularmente matriculados nas Escolas de Segundo Grau da Rede Particular de Ensino do município previamente selecionados pela Fundação Pró-humana, mediante sindicância para comprovação de carência.

Cláusula Segunda – Caberá a escola acima mencionada , o número de ....., (.....) bolsas de estudo, distribuídas nas séries do segundo grau.

Clausula Terceira – Perderá automaticamente, o direito a bolsa de estudo, o aluno que não for promovido.

Das Responsabilidades

Cláusula Quarta – A Prefeitura se compromete a pagar integralmente a bolsa de estudo desde a matricula até a mensalidade de dezembro do ano em curso, reajustando estes valores em índices oficiais, ou resultantes de acordos entre alunos, MEC ou Conselhos de Educação.

Cláusula Quinta – A Escola se compromete a comunicar mensalmente a SEMEC, o nome dos alunos desistentes ou considerados infreqüentes, segundo o Regimento da Escola, que serão substituídos por outros bolsistas, também selecionados pela Fundação Pró-humana.

Cláusula Sexta – A SEMEC se compromete a executar e fiscalizar o Presente convênio, comunicando as partes qualquer irregularidade que por ventura ocorrer.

Do Pagamento

Cláusula Sétima – A escola encaminhará à SEMEC, até o dia 15 do mês em curso o recibo em 3 (três) vias, tendo em anexo a relação dos alunos bolsistas e o pagamento será efetuado no dia 04 do mês seguinte.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava – A escola se compromete a conceder gratuitamente de janeiro a dezembro um percentual de 10% de bolsas, sobre o número previsto na Cláusula segunda.

Cláusula Nona – Os caso omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes. E por assim terem justo e decidido, assinam o presente Convênio com as testemunhas abaixo.

Divinópolis,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal